

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n° 350

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de extração de areia e de outras providências:

1) Prefeito Municipal de Meleiro,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com o senhor Silvio Rossegondi e sua esposa, visando a extração de areia, na área de terras de sua propriedade, através especificada, para construção de obras de infraestrutura urbana.

Localização - Margem esquerda do Rio Fundão, área com aproximadamente 4.040 m<sup>2</sup> (quatro mil e quarenta

métricos quadrados), propriedade rural, registrado no  
Inscrição nº 811.025.014.2810.

Delimitação: Área de terras em forma de "C",  
formada pelo curso do Rio Fundão, a distância  
de 97 (noventa e sete) metros lineares, de  
uma margem a outra do Rio, pela linha de  
seu formato por uma furore de canaleta,  
um pinheiro, um pé de maricá e um pequeno  
talude conforme croquis anexos.

Artigo 2º: Fica estabelecido que a proximidade  
da escavação para extração do material, não  
ultrapassará 2,50 (dois e meio metros) e que o  
prazo de extração seja de 15 (quinze) anos,  
a contar do data de assinatura do respectivo  
contrato.

Artigo 3º: O valor do contrato é de R\$ 50.  
000.000 (cinquenta milhões de reais) por  
lotação de área extraída, cobrindo as despesas  
por conta do lote nº 4110, do sítio de serviços  
liberados do Departamento em vigor.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário  
esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Meleiros, em 31 de janeiro de 1986

Arnaldo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data  
supra.

Simoni Loucaron - Secretário Administrativo

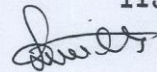
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiros

Lei nº 351

Aprova Termo de Convênio

O Prefeito Municipal de Meleiros,



Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o termo de convênio, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade para o desenvolvimento de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Meleiro, visando a execução do programa de Ações Comunitárias, em áreas carentes do município.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 27 de fevereiro de 1986.

Angelo Simoni Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Paccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº. 352

AutORIZA o poder Executivo municipal a firmar termo de Cooperação financeira com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento:

O Prefeito municipal de Meleiro, Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a firmar o termo

de cooperação financeira, no valor de R\$ 88.400.000-  
(oitenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros)  
com o Governo do Estado de Santa Catarina,  
através da Secretaria de Agricultura e do Abasteci-  
mento, visando o desenvolvimento da Companhia  
de Assistência Médico-Sanitária, no município  
de Meleiro.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário  
esta lei, entra em vigor na data de sua  
publicação.

Meleiro, em 29 de Setembro de 1986

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicado e inserido Lei nesta Secretaria, na  
data supra.

Simoni Paccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 353

Tituliza O Poder Executivo a alienar  
lôculo, e dá outras providências:

O prefeito municipal de Meleiro,  
faz saber a todos os habitantes deste  
município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu soube a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo municipal,  
autorizado a alienar pelo maior lance, de  
conformidade com a legislação vigente um  
automóvel marca Fiat 147 c., ano 1985, cor  
verde saquarema, placa CM-0002.

Parágrafo único - Para realização da alienação  
de que trata o artigo supra, fica estabelecido  
um lance mínimo no valor de R\$ 38.000,00  
(trinta e oito mil cruzeiros).

*Simoni*

Artigo 2º Fica, ainda, o Poder Executivo municipal, autorizado a adquirir um automóvel novo, podendo ser semelhante ao automóvel alienado, e mais uma caminhonete tipo Pick-up, com capacidade de aproximadamente 600 (seiscentos) litros de tanque.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 14 de abril de 1986.

Anaelo Simoni - Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccoson - Secretário de Administração.

Estado de Santa Catarina

Município de Meleiro.

Lei nº 354

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóvel.

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faco saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a adquirir de Maria Mota e sua conjugue orlu Lopes Mota, uma peça de terras, com 304,50 (trezentos e quatro e meio metros) quadrados, situado na localidade de Barra do Rio Sidro, para construção da escola Pi-Lumária da localidade.

Artigo 2º Fica ainda, o Senhor Chefe

do Poder Executivo municipal, autorizado a despesa  
na compra constante do artigo 1º, a impor-  
tância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros),  
sendo a despesa por conta da dotação 4410,  
do Setor de Educação e Cultura do orçamento  
vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário  
esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Meleiro, em 18 de abril de 1986.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na  
data de sua publicação.

Edmon Moura - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 355

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar  
fazendas no Cemitério da Sede do Município.

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste  
município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder do  
Executivo municipal, autorizado a fazer doações,  
à Sociedade Educacional e Caridade das Irmãs  
do Imaculado Coração de Maria, em caráter  
permanente, 4 (quatro) fazendas no Cemitério  
da Sede do município, situadas em anexo  
à capela do mesmo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário  
esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

*[Handwritten signature]*

Meleiro, em 18 de abril de 1986.

Angelo Simon - Prefeito Municipal  
 Publicada a presente lei nesta Secretaria,  
 na data supra.  
 Bernoni Laccaron - Secretário Administração

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Meleiro.  
 Lei n.º 356.

AutORIZA O Poder Executivo municipal a receber  
 Imóvel por doação.

O Prefeito Municipal de Meleiro,  
 faço saber a todos os habitantes deste Muni-  
 cípio, que a Câmara Municipal aprovou  
 e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o senhor chefe do Poder  
 Executivo municipal, autorizado a receber  
 por doação, de Sílvio Peron Figueiredo e  
 Sílvia da Silva, uma área de terras, situada  
 nas imediações de localidade de Santa Barbara  
 destinado a construção de nova escola, total-  
 izando 1.200 m<sup>2</sup> (Um e duzentos metros  
 quadrados), com as seguintes fronteiras:  
 Frente a estrada geral que liga Santa Bár-  
 bara a povoado Grande, com 30 (trinta  
 metros) lineares; fundos a Oeste, estre-  
 mando com terras dos doadores, com 30  
 (trinta) metros lineares; do norte estre-  
 mando com terras dos doadores, com 40  
 (quarenta metros) lineares e ao sul;  
 estremando com terras dos doadores,  
 com 40 (quarenta metros) lineares.

Artigo 2.º Para efeito de tombamento,  
 atribui-se ao imóvel constante do artigo

1º, O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 23 de junho de 1986

Inaêlo Simoni - Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 354

AutORIZA O Poder Executivo, a alienar Imóvel.

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal

Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, em concorrência pública, de conformidade com a legislação em vigor, a casa velha de escola municipal da localidade de Santa Bárbara.

Artigo 2º: Para efeito de realização da concorrência, fica estabelecido o preço mínimo para lance, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 24 de junho de 1986

Inaêlo Simoni - Prefeito Municipal.



*[Handwritten signature]*

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na  
data *15/07/97*.  
*Benoni Laccaron*, secretário da  
Administração

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meloes  
lei nº 358

Título da Alteração da lei Orçamentária:

O Prefeito Municipal de Meloes,

faço saber a todos os habitantes deste município  
que a Câmara Municipal aprovou e em san-  
ção a seguinte lei:

Artigo 1º - As dotações Orçamentárias abaixo  
discriminadas, ficam suplementadas, com  
a importância global de R\$ 600.000,00 (seiscen-  
mil reais).

Dotação	Discriminação	Importância
02	Secretaria de Administração e Finanças	
3120.00	- Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3130.00	- Serviços de terceiros e encargos	R\$ 20.000,00
03	Departamento Municipal de Estradas e Paving	
4110.00	- Obras e Instalações	R\$ 215.000,00
04	Setor de Educação Cultural	
3120.00	- Material de Consumo	R\$ 255.000,00
4110.00	- Obras e instalações	R\$ 30.000,00
4120.00	- Equipamentos, material permanente	R\$ 30.000,00
05	Setor de Saúde e Saneamento	
3130.00	- Serviços de terceiros e encargos	R\$ 40.000,00
06	Setor de Serviços Urbanos	
4110.00	- Obras e instalações	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 600.000,00

Artigo 2º - A suplementação de que trata o  
artigo 1º, desta lei, correrá por conta da.

ampliação parcial da dotação 4120.00. Equipamentos e material permanente, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil sujeitos)

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melo, 03 de julho de 1986.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal  
Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Jacaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 359

Aprova doação de bens móveis ao Hospital São Judas Tadeu de Melo:

O Prefeito Municipal de Melo,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aprovada a doação de bens móveis, consistindo de 4 (quatro) armários, 3 (três) escrivaninhas e 3 (três) mesas, ao Hospital São Judas Tadeu deste município, efetuado pelo Poder Executivo, no exercício de 1985, bem como a baixa dos referidos bens, no rol dos bens móveis do município.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 14 de agosto de 1986.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria,  
na data supra.

Benoni Laccovon - Secretário de administra-  
ção.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 360

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por  
Compra, Imóvel para construção da Escola.

O Prefeito Municipal de Meleiro,  
Faz saber à todos os habitantes deste municí-  
pio, que a Câmara Municipal aprovou e  
em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor Chefe do Poder  
Executivo Municipal, autorizado a adquirir  
por compra, do Senhor David Penalli e  
sua mulher, uma área de terras, situada  
nas imediações de Nova Roma, para a cons-  
trução de uma nova Escola, com 2.500m<sup>2</sup>  
(dois mil e quinhentos metros quadrados) e  
as seguintes confrontações: Frente ao Sul,  
que faz com a estrada geral com 50m  
(cinquenta metros). Fundos que faz com  
o rio, com 50m (cinquenta metros); a Oeste  
que faz com as terras de Dorvilho Luchinelli  
com 50m (cinquenta metros) e a leste, que  
faz com as terras do vendedor, com 50m,  
(cinquenta metros).

Artigo 2º: Fica ainda o chefe do Poder Exe-  
cutivo Municipal, autorizado a dispende  
até a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil

causados) na compra do imóvel constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 01 de Setembro de 1986.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaroni - Secretário da Administração.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro  
Lei nº 361

Trata-se da nova nomenclatura de rua no Perímetro Urbano da Sede do Município. O Prefeito Municipal de Meleiro, para saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - A rua atualmente denominada Rua Profeta O no setor 2 (dois) do Perímetro Urbano da Sede do Município, passa a denominar-se Rua Silvano Rocha.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 02 de Outubro de 1986

Angelo Simoni - Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaroni - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

lei nº 362

Dispõe sobre a alteração da lei Orçamentária.

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei.

Artigo 1º Ficam parcialmente anuladas, as dotações Orçamentárias abaixo especificadas, num total global de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

Dotações	Histórico	Importância
00 - Câmara Municipal		
3130 - Serviços de terceiros e encargos		R\$ 100.000,00
01 - Gabinete do Prefeito		
4120 - Equipamentos e material permanente		R\$ 150.000,00
03 - Depto Municipal de Estradas Rodagem		
3260 - Encargos da dívida contratada		R\$ 95.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente		R\$ 119.000,00
4351 - Amortização da dívida contratada		R\$ 29.000,00
05 - Setor de Saúde		
4120 - Equipamentos e material permanente		R\$ 67.000,00
Total		R\$ 558.000,00

Artigo 2º O produto oriundo das anulações parciais constantes do artigo 1º, da presente lei, será usado na suplementação das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

00 - Câmara Municipal		
3111 - Pessoal Civil		R\$ 100.000,00
03 - Depto Municipal de Estradas Rodagem		
3120 - Material de Consumo		R\$ 300.000,00
04 - Setor de Educação e Cultura		
4110 - Obras e instalações		R\$ 128.000,00

4120. Equipamentos e material permanente . . . . . R\$ 30.000,00

Total . . . . . R\$ 558.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Feleiro, em 20 de novembro de 1986

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaroni - Secretário Administrativo